

O DIREITO ENQUANTO FENÔMENO MULTIDIMENSIONAL

2

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

**Atena**
Editora
Ano 2021



O DIREITO ENQUANTO FENÔMENO MULTIDIMENSIONAL

2

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

Atena
Editora
Ano 2021

Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes editoriais

Natalia Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremona

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof. Dr. Arinaldo Pereira da Silva – Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Jayme Augusto Peres – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Daniela Reis Joaquim de Freitas – Universidade Federal do Piauí
Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Fernanda Miguel de Andrade – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Vanessa da Fontoura Custódio Monteiro – Universidade do Vale do Sapucaí
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Welma Emidio da Silva – Universidade Federal Rural de Pernambuco

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Profª Drª Ana Grasielle Dionísio Corrêa – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Sidney Gonçalves de Lima – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Edna Alencar da Silva Rivera – Instituto Federal de São Paulo
Profª Drª Fernanda Tonelli – Instituto Federal de São Paulo,
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

O direito enquanto fenômeno multidimensional 2

Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Giovanna Sandrini de Azevedo
Indexação: Gabriel Motomu Teshima
Revisão: Os autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 O direito enquanto fenômeno multidimensional 2 /
Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. –
Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5983-361-0

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.610211908>

1. Direito. 2. Leis. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner
Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.

DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access, desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

APRESENTAÇÃO

Em **O DIREITO ENQUANTO FENÔMENO MULTIDIMENSIONAL 2**, coletânea de vinte capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, três grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito penal e criminologia; estudos em direito do trabalho; e estudos sobre a justiça e seu funcionamento.

Estudos em direito penal e criminologia traz análises sobre descriminalização do aborto, estado de exceção, teoria da coculpabilidade do estado infrator, segurança, legítima defesa, crime organizado, presídios, revista vexatória, humanização das penas, estado de necessidade, prova ilícita pro reo e direito ao esquecimento.

Em estudos em direito do trabalho são verificadas contribuições que versam sobre trabalho infantil, sindicato, princípio da unicidade sindical, uberização e métodos alternativos de solução de conflitos.

No terceiro momento, estudos sobre a justiça e seu funcionamento, temos leituras sobre a justiça cível e sobre a justiça eleitoral.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!


Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

A LEITURA MORAL EM DWORKIN E O JULGAMENTO DA ADPF 442: BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE O PENSAMENTO DE DWORKIN E COMO ESTE PODE AUXILIAR NA DESCRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO NO BRASIL


Ingrid Maria Sindeaux Baratta Monteiro

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6102119081>

CAPÍTULO 2..... 17

O ESTADO DE EXCEÇÃO NA VISÃO DE GIORGIO AGAMBEN E HANNAH ARENDT: UMA ANÁLISE JURÍDICA A PARTIR DA REALIDADE BRASILEIRA

Amanda Pimentel de Souza

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6102119082>

CAPÍTULO 3..... 29

A APLICAÇÃO DA TEORIA DA COCULPABILIDADE DO ESTADO INFRATOR EM SENTENÇAS PENAS ABSOLUTÓRIAS

Francisco Davi Nascimento Oliveira


Flávia Maria Rocha Melo

José Francisco da Silva Júnior

Larah Roberta Campos Cansanção

Dayane Reis Barros de Araújo Lima


Romélio Alves Carvalho da Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6102119083>

CAPÍTULO 4..... 38

SEGURANÇA PÚBLICA E REGULAÇÃO NA SEGURANÇA PRIVADA


Eliseu Gonçalves

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6102119084>

CAPÍTULO 5..... 53

A INCLUSÃO DE SITUAÇÃO DE LEGÍTIMA DEFESA AOS AGENTES DA SEGURANÇA PÚBLICA PELA LEI N. 13.967/2019 E A APLICABILIDADE NORMATIVA

Thiago Martins Carneiro


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6102119085>








CAPÍTULO 6..... 67

A NECESSÁRIA INTERVENÇÃO ESTATAL PARA COIBIR O CRIME ORGANIZADO NOS PRESÍDIOS BRASILEIROS

Ari de Moraes Carvalho

Marcos Nogueira de Carvalho

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6102119086>


CAPÍTULO 7.....	86
REVISTA VEXATÓRIA NOS PRESÍDIOS	
Flaviana dos Santos Oliveira Cruz	
Sumye Ischy Laranjeiras	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.6102119087	
CAPÍTULO 8.....	104
SEXO OPRIMIDO: O ESQUECIMENTO DAS PARTICULARIDADES DO SEXO FEMININO DENTRO DO SISTEMA PRISIONAL	
Maria Rita Borges Ferreira Veloso	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.6102119088	
CAPÍTULO 9.....	112
APAC: UMA INSTITUIÇÃO A FAVOR DA HUMANIZAÇÃO DAS PENAS	
Bárbara Paiva	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.6102119089	
CAPÍTULO 10.....	118
ESTADO DE NECESSIDADE COMO INSTITUTO DE POLÍTICA CRIMINAL	
Antônio Martelozzo	
Chede Mamedio Bark	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.61021190810	
CAPÍTULO 11.....	130
CRIMES PASSIONAIS: FUNDAMENTOS HISTÓRICOS NA FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA	
Rosa Cristina da Costa Vasconcelos	
Andrea Soutto Mayor	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.61021190811	
CAPÍTULO 12.....	137
A ADMISSIBILIDADE DE PROVA ILÍCITA ‘PRO REO’: RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE E O DIREITO COMPARADO	
Jade Mireya Cambuí	
Moacyr Miguel de Oliveira	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.61021190812	
CAPÍTULO 13.....	141
O DIREITO AO ESQUECIMENTO: A BARREIRA LIMÍTROFE À LEI Nº 14.069/2020	
Igor Medinilla de Castilho	
Andréia Fernandes de Almeida Rangel	
Laone Lago	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.61021190813	

CAPÍTULO 14..... 154

O DIREITO AO ESQUECIMENTO ENQUANTO INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DO DIREITO A PERSONALIDADE FRENTE AO COMBATE DA CYBERCRIMINALIDADE

Mateus Catalani Pirani

Maria Beatriz Espinoza Miranda

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.61021190814>

CAPÍTULO 15..... 166

TRABALHO INFANTIL NO BRASIL: EVIDENCIANDO DADOS E DISCUTINDO MECANISMOS DE COMBATE


Bruno Gonzaga da Silveira Cardozo

Luiz Carlos de Abreu

César Albenes de Mendonça

Kátia Valeria Manhabusque

Italla Maria Pinheiro Bezerra

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.61021190815>

CAPÍTULO 16..... 180

REFORMA TRABALHISTA E SEUS REFLEXOS NAS RELAÇÕES DE TRABALHO, INSTITUIÇÕES SINDICAIS E A RELATIVIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DA UNICIDADE SINDICAL


Bruna Rafaela da Silva Ferreira

Daniele Esteves Bisterço

Júlia Brandane Breda

Monique Hubach Pieretti


José Eduardo Lima Lourencini

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.61021190816>

CAPÍTULO 17..... 200

A RELAÇÃO DE TRABALHO ENTRE A UBER E SEUS “PARCEIROS”: O MOTORISTA ANTÔNIO

Jackeline Cristina Gameleira Cerqueira da Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.61021190817>

CAPÍTULO 18..... 216

A APLICABILIDADE DOS MÉTODOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS NO DIREITO DO TRABALHO

Eduardo Eger

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.61021190818>


CAPÍTULO 19..... 226

O FIM DO “DEPENDE”: JURIMETRIA DOS PROCESSOS DA 7ª SECRETARIA ESPECIAL CÍVEL DE CURITIBA/PR ENTRE 2015 e 2017

Fernando Schumak Melo

Amanda Caroline Camilo

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.61021190819>

CAPÍTULO 20.....	241
AS MÚLTIPLAS DIMENSÕES DE ATUAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL E SUA IMPORTÂNCIA NA GARANTIA DA REPRESENTATIVIDADE DEMOCRÁTICA Henrique Rabelo Quirino	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.61021190820	
SOBRE O ORGANIZADOR.....	252
ÍNDICE REMISSIVO.....	253

Data de aceite: 02/08/2021

Flaviana dos Santos Oliveira Cruz

Graduanda em Direito pelo Centro Universitário
UNA de Betim

Sumye Ishy Laranjeiras

Graduanda em Direito pelo Centro Universitário
UNA de Betim

RESUMO: A presente pesquisa fará uma abordagem acerca da revista vexatória nos presídios. Parte-se de que a revista íntima de parentes de presos fere frontalmente o direito à intimidade, tendo em vista, haver vários métodos práticos e disponíveis ao Estado para conferir a segurança de um estabelecimento prisional, sem a necessidade de se ter contato íntimo com a pessoa a ser revisada. Com o advento da Lei de Execuções Penais, os presos adquiriram inúmeros direitos, inclusive o de livre visitação por parte do cônjuge, companheira, parentes e amigos, em dias previamente determinados pela administração prisional. Tais visitas surgiram com a intenção de contribuir para recuperação do detento, além do intuito de amenizar a solidão carcerária, visto que a presença da família e de pessoas queridas junto ao preso é absolutamente necessária para alcançar sua ressocialização. O objetivo deste estudo pauta-se em uma abordagem acerca do sistema carcerário brasileiro e a segurança nas visitas, uma análise sobre a revista vexatória e os princípios constitucionais violados e estudar a forma de conciliar a segurança nos presídios

e o direito de visitas dignas. A problemática da presente pesquisa se pauta na seguinte indagação: como conciliar a segurança nos presídios e o direito de visitas dignas? Para a realização desta pesquisa serão utilizadas fontes bibliográficas e documentais, a partir de outros estudos realizados e documentos que já discorrem sobre o tema. A delimitação do tema origina-se do raciocínio metodológico dedutivo, em que se verifica a necessidade de os Estados adotarem as medidas necessárias à adequação de seus protocolos de ingresso em presídios, considerando-se como protocolo geral o controle mecânico/tecnológico.

PALAVRAS-CHAVE: Revista Vexatória. Presídios. Dignidade da Pessoa Humana.

VEXATORY MAGAZINE IN THE PRESIDENTS

ABSTRACT: This research will approach the vexatious search in prisons. It is based on the fact that the intimate search of relatives of prisoners directly violates the right to privacy, in view of the fact that there are several practical and available methods to the State to ensure the safety of a prison establishment, without the need to have intimate contact with the prison. person to be reviewed. With the advent of the Criminal Executions Law, prisoners acquired numerous rights, including free visitation by their spouse, partner, relatives and friends, on days previously determined by the prison administration. Such visits arose with the intention of contributing to the detainee's recovery, in addition to alleviating prison solitude, since the presence of family and

loved ones with the prisoner is absolutely necessary to achieve their re-socialization. The objective of this study is based on an approach about the Brazilian prison system and security in visits, an analysis of the vexing journal and the constitutional principles violated and to study how to reconcile security in prisons and the right of dignified visits. The problem of this research is based on the following question: how to reconcile security in prisons and the right to dignified visits? To carry out this research, bibliographical and documentary sources will be used, based on other studies and documents that already discuss the topic. The delimitation of the theme originates from the deductive methodological reasoning, in which there is a need for States to adopt the necessary measures to adapt their protocols for admission to prisons, considering mechanical / technological control as the general protocol.

KEYWORDS: Revista Vexatória. Prisons. Dignity of human person.

1 | INTRODUÇÃO

O presente estudo fará uma abordagem acerca das revistas vexatórias nos presídios.

A busca por segurança torna a sociedade permissiva quanto às leviandades praticadas pelo Poder Punitivo do Estado, provocando a violação de garantias fundamentais basilares inerentes ao homem, como é o caso da dignidade humana. Tais ações são validadas e justificadas através de medidas abusivas que são exercidas pelo próprio Estado, em prol de uma garantia de proteção, como no caso das revistas vexatórias nos presídios.

Familiares de pessoas presas são obrigadas a se despir completamente, agachar três vezes sobre um espelho, contrair os músculos e abrir com as mãos o ânus e a vagina para que funcionários do Estado possam realizar a revista. Bebês de colo, idosas e mulheres com dificuldade de locomoção, são todas massacradas da mesma forma, ferindo o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

Partindo dessa premissa, a problemática da presente pesquisa se pauta na seguinte indagação: como conciliar a segurança nos presídios e o direito de visitas dignas?

O objetivo deste estudo pauta-se em uma abordagem acerca do sistema carcerário brasileiro e a segurança nas visitas, uma análise sobre a revista vexatória e os princípios constitucionais violados e estudar a forma de conciliar a segurança nos presídios e o direito de visitas dignas.

Para a realização desta pesquisa serão utilizadas fontes bibliográficas e documentais, a partir de outros estudos realizados e documentos que já discorrem sobre o tema. A delimitação do tema origina-se do raciocínio metodológico dedutivo, em que se verifica a necessidade de os Estados adotarem as medidas necessárias à adequação de seus protocolos de ingresso em presídios, considerando-se como protocolo geral o controle mecânico/tecnológico.

2 | O SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO E A SEGURANÇA NAS VISITAS

Infelizmente, as reportagens que veiculam em jornais, revistas e outros meios de

comunicação, é de que a realidade do sistema prisional brasileiro não está de acordo com os dispositivos da Lei de Execuções Penais.

A atual situação que se encontra o sistema penitenciário brasileiro é muito tão crítica que o Brasil está no *ranking* dos países com maior população carcerária do mundo, ocupando o quarto lugar, perdendo apenas para os Estados Unidos e China.¹

Neste sentido Greco² discorre:

Os direitos mais comezinhos, a exemplo da possibilidade de se alimentar dignamente, de tomar banho, utilizar energia elétrica, enfim, situações que, de modo algum, importariam em regalias para o preso, são desprezados, fazendo com que o sistema carcerário mais se pareça com as masmorras do período medieval.

Para o autor³, tal descaso com sistema penitenciário, no Brasil, reflete aquilo que a sociedade pensa, sobre como os presos devem ser tratados, ou seja, da pior forma possível.

Lado outro, em conformidade com a Constituição Federal de 1988, art. 5º, XLIX⁴, é assegurado ao preso respeito à sua integridade física e moral. Mesmo antes da vigência do atual texto constitucional, a Lei de Execução Penal já inculcava essa garantia individual que hoje é constitucionalizada.

Na esfera infraconstitucional, tanto a quanto da Lei de Execução Penal assegura ao preso os direitos não atingidos pela perda da liberdade, impondo-se a todas as autoridades o respeito à sua integridade física e moral, além de todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei. Isso significa que o preso no Brasil está obrigado, como qualquer pessoa que esteja em liberdade, a fazer ou deixar de fazer alguma coisa somente em virtude de lei. Portanto, fora do que foi determinado na sentença, nada pode ser exigido do preso. Renato Marcão⁵ leciona que “o fato de se encontrar submetido ao cumprimento momentâneo da pena criminal não retira do executado seu status constitucional de pessoa de direito, impregnado de dignidade, e disso resulta o dever de respeito que a lei impõe a todas as autoridades”.

Neste sentido o art. 41 da Lei de Execuções penais⁶, dispõe em seu textos direitos previstos ao preso:

1 CONJUR. **O Brasil tem a 3ª maior população carcerária do mundo, com 726.712 mil presos.** 8 de dezembro de 2017. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-dez-08/brasil-maior-populacao-carceraria-mundo-726-mil-presos>. Acesso em: 06 nov. 2020.

2 GRECO, Rogério. **Sistema Prisional: colapso atual e soluções alternativas.** 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Impetus, 2015, p. 226.

3 GRECO, Rogério. **Sistema Prisional: colapso atual e soluções alternativas.** 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Impetus, 2015.

4 Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

5 MARCÃO, Renato. **Lei de Execução Penal Anotada.** 6. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 114.

6 BRASIL. **Lei de Execução Penal Nº 7.210 de 11 de julho de 1984.** Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm>. Acesso em: 09 nov.2020.

Art. 41. Constituem direitos do preso:

I – Alimentação suficiente e vestuário;

II – Atribuição de trabalho e sua remuneração; III – Previdência Social;

IV – Constituição de pecúlio;

V – Proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação; VI – exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena;

VII – assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa; VIII – proteção contra qualquer forma de sensacionalismo;

IX – Entrevista pessoal e reservada com o advogado;

X – Visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados;

XI – chamamento nominal;

XII – igualdade de tratamento salvo quanto às exigências da individualização da pena; XIII – audiência especial com o diretor do estabelecimento;

XIV – representação e petição a qualquer autoridade, em defesa de direito; XV – Contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes. XVI – atestado de pena a cumprir, emitido anualmente, sob pena da responsabilidade da autoridade judiciária competente. (Incluído pela Lei 10.713, de 2003)

Parágrafo único. Os direitos previstos nos incs. V, X e XV poderão ser suspensos ou restringidos mediante ato motivado do diretor do estabelecimento.

Dentre os direitos acima elencados, o que importa para o presente estudo é o que se refere ao inciso X, que trata sobre o direito de receber visita do preso de seu cônjuge, companheira, parentes e amigos.

2.1 Regulamentação legal

Com o advento da LEP, os presos adquiriram inúmeros direitos, inclusive o de livre visitação por parte do cônjuge, companheira, parentes e amigos, em dias previamente determinados pela administração prisional.

Como esclarece Nunes⁷, “Para a denominada visita íntima nunca houve previsão legal, tendo em vista que nasceu dos costumes e vem sendo permitida há muitos anos no país”. Tais visitas surgiram com a intenção de contribuir para recuperação do detento, além do intuito de amenizar a solidão carcerária, visto que a presença da família e de pessoas queridas junto ao preso é absolutamente necessária para alcançar sua ressocialização.

Nunes⁸ explica que:

[...] as visitas conjugais comumente são administradas pela gerência dos presídios, cabendo a cada unidade prisional selecionar e cadastrar os

7 NUNES, Adeildo. **Comentários à Lei de Execução Penal**. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016, p.79.

8 NUNES, Adeildo. **Comentários à Lei de Execução Penal**. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016, p.80.

visitantes. Pode acontecer que o diretor do presídio indefira o pedido de visita por parte de alguém, fazendo com que o conflito vá às mãos do juiz da execução, para que este decida.

Da decisão do juiz acerca do pedido de visita, caberá agravo, conforme a Lei 7.210/1984, art. 197.

Sobre esse tema, o STF decidiu, no HC 127685, que o *habeas corpus* não é meio processual adequado para o apenado obter autorização de visita de sua companheira no estabelecimento prisional.

2.2 Revista obrigatória

A questão relacionada à revista nas pessoas que queiram adentrar aos estabelecimentos prisionais é permitida, sujeita, entretanto, a regramentos.

O CNPCP – Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária⁹, por meio da Resolução 05/2014 consigna que a revista pode ser realizada, vedadas quaisquer formas de revista vexatória, desumana ou degradante, entendendo-se como tal, dentre outras situações:

I – Desnudamento parcial ou total;

II – Qualquer conduta que implique a introdução de objetos nas cavidades corporais da pessoa revista;

I – uso de cães ou animais farejadores, ainda que treinados para esse fim;

IV – agachamento ou saltos (CNPCP. 2014).

Conforme a resolução 05/2014 do CNPCP, a revista nos visitantes visa a segurança das pessoas que pretendem ingressar nas unidades prisionais, tanto em suas dependências como no interior, e que venham a ter contato direto ou indireto com pessoas privadas de liberdade, deve-se preservar a integridade física, psicológica e moral da pessoa revista.

Ainda, segunda a resolução em comento, a revista deverá ser realizada com equipamentos eletrônicos e detectores de metais, aparelhos de raio-x, scanner corporal, dentre outras tecnologias e equipamentos de segurança capazes de identificar armas, explosivos, drogas ou outros objetos ilícitos, ou, excepcionalmente, de forma manual.

Vários Estados já legislaram a respeito, bastando mencionar artigo de Sarlet¹⁰ intitulado Legitimidade Constitucional das revistas íntimas em presídio:

[...] Além disso, conforme dados do Conselho Nacional de Justiça – colacionados em decisão da 3ª Câmara Criminal do TJ-RS no voto do Relator Desembargador Diógenes Hassan Ribeiro –, diversos estados já vedaram práticas de revista vexatória, como a “Paraíba (Lei Estadual 6.081/2010), Rio de Janeiro (Resolução 330/2009 da Secretaria de Administração

9 BRASIL. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. **Resolução Nº 5**, de 28 de agosto de 2014. Disponível em: http://www.lex.com.br/legis_25910835_RESOLUCAO_N_5_DE_28_DE_AGOSTO_DE_2014.aspx. Acesso em: 09 nov.2020.

10 SARLET, Ingo Wolfgang. **Legitimidade Constitucional das revistas íntimas em presídio**. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2017-out-06/direitos-fundamentais-legitimidade-constitucional-revistas-intimas-presidios>>. Acesso em: 09 nov.2020, p. 15.

Penitenciária), Rio Grande do Sul (Portaria 12/2008 da Superintendência dos Serviços Penitenciários), Santa Catarina (Portaria 16/2013 da Vara de Execução Penal de Joinville), São Paulo (Lei Estadual 15.552/2014), Espírito Santo (Portaria 1.575-S, de 2012, da Secretaria de Estado da Justiça), Goiás (Portaria 435/2012 da Agência Goiana do sistema de Execução Penal) e Mato Grosso (Instrução Normativa 002/GAB da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos).

A prática, entretanto, demonstra que há grande deficiência de equipamentos para realização das revistas, ensejando, não raras vezes, revistas vexatórias denunciadas sistematicamente.

Entende-se que a melhor solução é a inversão, vale dizer, após a realização da visita procede-se à revista no preso. Tal prática evitaria os inúmeros problemas que o cotidiano registra.

3 I REVISTA VEXATÓRIA

3.1 Princípios constitucionais violados

O processo Penal de atender às garantias constitucionais, desta feita não se pode mais pensar no mesmo, sem se pensar na Constituição como pano de fundo de toda a sua estrutura e objetivos. Não se trata de redundar no óbvio, argumentando-se que a Constituição, como ponto de partida, como fundamento máximo da ordem jurídica do Estado, deve estruturar qualquer ramo do direito positivo local em uma visão principiológica, ou seja, a partir dos princípios.

A Constituição Federal de 1988 representa a ordem suprema de todo ordenamento jurídico brasileiro, assim, todo o ordenamento legal ordinário deve seguir seus fundamentos e princípios, o que deverá refletir diretamente em toda sociedade, desta feita, encontra-se apta a orientar o legislador processual penal e o juiz no modo e na forma de julgar os crimes praticados. Configura-se então com a estrutura fundante do sistema penal, atuando no processo penal não só como fonte, mas sobretudo como filtro da incidência do direito penal.

Assim, os princípios são normas jurídico-constitucionais expressas, determinando um *faciendum* processual penal: em muitas situações, os espaços serão preenchidos entre a *ratio* processual penal e a *ratio* constitucional por meio de uma compreensão ordenada em que nela se incluem princípios constitucionais. Dentre eles, encontram-se diversos que possuem índole da Execução Penal.

3.1.1 Dignidade humana

No Brasil, a dignidade da pessoa humana constitui um dos princípios fundamentais da ordem constitucional brasileira de 1988 (CF, art. 1º, inc. III), que hoje é tido como pilar e fundamento de toda e qualquer sociedade pós-moderna.

Conforme Vieira de Andrade, citado por Guimarães¹¹, este princípio confere “[...] unidade de sentido ao conjunto de preceitos relativos aos direitos fundamentais”.

No entanto, como a hierarquia normativa é calçada pela Constituição, pode-se concluir que o princípio da dignidade da pessoa humana estende-se a todo o corpo normativo do Estado, sendo, portanto, aplicável ao Direito Penal.

Jorge Miranda citado por Guimarães¹², discorre acerca do tema: “[...] o princípio da dignidade da pessoa é vago, não podendo substituir, simplesmente, a ideia de liberdade negativa – referida à área de abstenção de atuação estatal – nas questões problemáticas concretas”.

O princípio da dignidade da pessoa humana é aquele que estrutura todo o sistema de princípios. Trata-se do princípio-mestre do ordenamento jurídico brasileiro, todas as normas jurídico-constitucionais e os direitos fundamentais, devem estar em harmonia com a ideia geral de dignidade humana. Para Silva¹³, “O postulado da dignidade da pessoa humana não é, portanto, criação constitucional, mas valor a que a Constituição decidiu atribuir máxima relevância jurídica mediante formulação principiológica (deontológica) e expressa incorporação ao sistema jurídico constitucional.”

Sarlet¹⁴ propõe uma conceituação do termo dignidade tomando por base suas duas dimensões: a positiva e a negativa. A positiva, no sentido de garantir a plena desenvoltura da pessoa, reconhecendo-se a sua liberdade em suas atuações, a sua autodisponibilidade e isento de interferências externas; por seu turno, a dimensão negativa da dignidade pressupõe a impossibilidade de a pessoa humana sofrer humilhações e ofensas que venham a denegrir sua imagem. E complementa a sua explicação, asseverando que:

Temos por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão aos demais seres humanos.¹⁵

Na acepção da palavra dignidade, sob a ótica hodierna e constitucionalista, por assim dizer, pode ser ela conceituada como o atributo por excelência do ser humano, enquanto

11 GUIMARÃES, Isaac Sabbá. **Processo Penal** - Aspectos Conceituais do Processo Penal Constitucional - • Elementos do Garantismo Penal • Investigação Criminal • Ação Penal • Competência • Processos Incidentes • Questões Incidentes. Curitiba: Juruá, 2016, p. 69.

12 GUIMARÃES, Isaac Sabbá. **Processo Penal** - Aspectos Conceituais do Processo Penal Constitucional - • Elementos do Garantismo Penal • Investigação Criminal • Ação Penal • Competência • Processos Incidentes • Questões Incidentes. Curitiba: Juruá, 2016, p. 70.

13 SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 41. ed., São Paulo: Malheiros, 2018, p. 91.

14 SARLET, Ingo Wolfgang. **Legitimidade Constitucional das revistas íntimas em presídio**. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2017-out-06/direitos-fundamentais-legitimidade-constitucional-revistas-intimas-presidios>>. Acesso em: 09 nov.2020, p. 60.

15 SARLET, Ingo Wolfgang. **Legitimidade Constitucional das revistas íntimas em presídio**. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2017-out-06/direitos-fundamentais-legitimidade-constitucional-revistas-intimas-presidios>>. Acesso em: 09 nov.2020, p. 60.

ser racional e que, por ser um fim em si mesmo, tem a capacidade de concluir o que é certo e o que é errado, o que acarreta na sua autonomia, na sua liberdade de escolhas, munido de seu livre-arbítrio no agir, no pensar, no decidir. Segundo o entendimento esposado por Pereira:¹⁶

A dignidade é um macroprincípio sob o qual irradiam e estão contidos outros princípios e valores essenciais como a liberdade, autonomia privada, cidadania, igualdade, alteridade e solidariedade. São, portanto, uma coleção de princípios éticos. Isto significa que é contrário a todo nosso direito qualquer ato que não tenha como fundamento a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, e o pluralismo político. Essas inscrições constitucionais são resultado de lutas e conquistas políticas associadas à evolução do pensamento, desenvolvimento das ciências e das novas tecnologias. É a noção de dignidade e indignidade que possibilitou pensar, organizar e desenvolver os direitos humanos.

O princípio da dignidade humana representa a valorização máxima do homem, trata-se de proteger a pessoa contra qualquer ataque à sua dignidade como é o caso da revista íntima de parentes de presos.

Acerca das revistas íntimas e a dignidade da pessoa humana Nucci¹⁷, discorre que:

[...] a revista íntima de parentes de presos fere frontalmente o direito à intimidade [previsto na Constituição], visto haver diferentes métodos práticos para se conferir segurança a um estabelecimento prisional (detectores de metais, revistas de pertences, etc.), sem a necessidade de existir contato íntimo com o sujeito revistado, não podendo a ineficácia estatal justificar a violação da dignidade humana, especialmente no tocante à privacidade das pessoas, em sacrifício da segurança pública.

Assim, pode-se considerar que o ser humano tem seu próprio e inefável valor, que não se limita e não se compra com as riquezas desse mundo, posto que lhe é imanente, intrínseco, não podendo dele se dissociar, nem tampouco coisificado ou instrumentalizado, afinal, o homem por ser digno é um fim em si mesmo.

3.1.2 *Intimidade e Privacidade*

Prescreve o art. 5º, X, da Constituição Federal de 1988 que são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação. À vista disso, como se percebe, no mesmo dispositivo constitucional, foram alçados à proteção constitucional o direito à intimidade, o direito à vida privada, o direito à honra e o direito à imagem das pessoas.

A privacidade compreende numa visão difusa, todas as manifestações da esfera íntima e, portanto, essenciais à personalidade. O questionamento da inviolabilidade deste

16 PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Princípios fundamentais e norteadores para a organização jurídica da família**. Tese de doutorado, Curso de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2004, p. 68.

17 NUCCI, Guilherme de Souza. **Leis Penais e Processuais Penais Comentadas**. 10. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2017. v. 2, p. 1005.

direito reflete a importância de preservá-lo, e a “reserva da vida privada” compreende uma dessas manifestações da pessoa. Silva¹⁸discorre acerca do direito à privacidade, argumentando que “[...] consiste no direito de toda pessoa tomar sozinha as decisões na esfera da sua vida privada.” O autor atribui ao direito à privacidade uma dimensão maior, compreendendo todas as manifestações em âmbito íntimo, privado, da personalidade. “Como conjunto do modo de ser e viver, como direito de o indivíduo viver a própria vida.”¹⁹

Conforme pontua Sampaio²⁰,

o direito geral à vida privada desafia uma compreensão muito mais ampla, assentada na própria ideia de autonomia privada e da noção de livre desenvolvimento da personalidade, sem embargo, contida em certos desdobramentos materializantes [...]. Há de se ter presente que tais desdobramentos são produto de uma dada realidade social, econômica e política, perceptível pelo pensamento jurídico contemporâneo e, por ele, revelado.

Pode-se dizer que o direito à vida privada engloba a liberdade das pessoas em visitar seus parentes presos sem ter que passar por constrangimentos nas revistas íntimas.

3.1.3 *Pessoalidade da Pena*

A pena deve ser adequada ao fato e ao agente que o praticou. Tem seus limites máximos e mínimos previstos em cada tipo penal e o juiz deverá individualizá-la (CF, art. 5º XLVI). São penas previstas na Constituição: a) privação ou restrição da liberdade; b) perda de bens ou valores; c) multa; d) prestação social alternativa; e) suspensão ou interdição de direitos.

Para Nucci²¹ “[...] a individualização da pena tem por finalidade dar concretude ao princípio de que a responsabilidade penal é sempre pessoal, jamais transcendendo a pessoa do criminoso. E quanto a este, deve a sanção ser aplicada na justa e merecida medida.

Ainda, segundo Nucci²²:

A individualização da pena encontra vínculo com o princípio da humanidade, especialmente no que concerne à individualização executória da sanção penal, pois não é segredo serem as condições carcerárias no Brasil, em grande parte, deixadas ao abandono, gerando estabelecimentos infectos e lotados, sem qualquer salubridade, o que, na prática, não deixa de se configurar autêntica crueldade. Cabe, pois, ao juiz da execução penal zelar para se fazer o cumprimento da pena de modo humanizado, podendo os excessos causados pelas indevidas medidas tomadas por ocupantes de

18 SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 41. ed., São Paulo: Malheiros, 2018, p. 202.

19 SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 41. ed., São Paulo: Malheiros, 2018, p. 205.

20 SAMPAIO, José Adércio Leite. **Comentário ao art. 5º, X**. In: CANOTILHO, J. J. Gomes; MENDES, Gilmar F.; SARLET, Ingo W.; STRECK, Lenio L. (Coords.). **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013, p. 277.

21 NUCCI, Guilherme de Souza. **Individualização da pena**. 6. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2014, p. 95.

22 NUCCI, Guilherme de Souza. **Individualização da pena**. 6. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2014, p. 101.

cargos no Poder Executivo, cuja atribuição é a construção e administração dos presídios.

Assim, pelo princípio da individualização da pena deve ter seu conteúdo observado já no momento de elaboração da lei penal, de modo a atribuir patamar abstrato de pena adequado para que, em um momento posterior, o magistrado possa avaliar cada caso concreto e, dentro dos parâmetros estabelecidos pelo legislador, tornar concreta a sanção penal.

3.1.4 Da Segurança

A Constituição Federal, dispõe no art.144²³ que:

A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III -polícia ferroviária federal;

IV –polícias civis;

V –polícias militares e corpos de bombeiros militares. (BRASIL, 1988).

O art. 5º *caput* da Constituição, que trata dos direitos e garantias individuais, assegura a todos os brasileiros o direito à segurança pública.

Sobre o tema, Moura Fé²⁴ observa que “[...] a segurança pública é dever do Estado e trata-se de uma prestação positiva, visto que todos dependem, somente, do Poder Público para a concretização desse direito”.

Para Moraes²⁵, a segurança Pública se trata de:

Elemento necessário à prática democrática, é indissolavelmente compatibilizada com a manutenção da ordem pública. Através desta se garante a incolumidade das pessoas e o patrimônio público e privado. Os objetivos mencionados consubstanciam um dever do Estado para com os seus cidadãos, que têm direito à própria segurança, vinculando-se, contudo, às responsabilidades que dela decorrem. A lei disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos de segurança pública, tendo em vista a eficiência de suas atividades.

Nóbrega²⁶ discorre acerca da segurança almejada pela sociedade e as medidas

23 BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1989. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constitucao/constitucao.htm>. Acesso em: 09 nov.2020.

24 MOURA FÉ, Valmir Messias de. **Direito Constitucional à Segurança Pública e Proteção Eficiente**. São Paulo: Lexia, 2012, p. 146.

25 MORAES, Fabio Trevisan. **Direito fundamental à segurança pública e políticas públicas**. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp146905.pdf>. 2010. Acesso em 10 dez. 2020, p. 80.

26 NÓBREGA, Fabiana Silva da. **A revista íntima no sistema penitenciário e o conflito com o princípio da dignidade da pessoa humana**. 2012. Disponível em: <https://monografias.ufrn.br/jspui/handle/123456789/1975>. Acesso em: 20 set. 2020, p. 28-29.

abusivas cometidas pelo Estado ao empregá-la:

A busca por segurança torna a sociedade permissiva quanto às leviandades praticadas pelo Poder Punitivo do Estado, provocando a violação de garantias fundamentais basilares inerentes ao homem, como é o caso da dignidade humana. Tais ações são validadas e justificadas através de medidas abusivas que são exercidas pelo próprio Estado, em prol de uma garantia de proteção. [...] em nome da segurança prisional, apenados e familiares têm seus direitos fundamentais restringidos e acabam recebendo um tratamento desigual, simplesmente porque representam um perigo social, mesmo que sejam inocentes e 'nada devam à justiça', e que mesmo assim são submetidos rotineiramente à prática, por vezes abusiva, do procedimento da revista íntima.

Argumenta ainda Nóbrega²⁷, que deve haver ponderação ao se empregar os princípios ou os interesses em conflito para não haver restrições de direitos e garantias à dignidade da pessoa humana.

4 I COMO CONCILIAR A SEGURANÇA NOS PRESÍDIOS E O DIREITO DE VISITAS DIGNAS

4.1 Balanceamento (ponderação) de princípios

Os princípios constitucionais constituem-se em normas que fundamentam e sustentam o sistema constitucional, as pautas normativas basilares do ordenamento jurídico. Vinculam e norteiam a atuação tanto do Poder Público como dos particulares, ostentando eficácia jurídica ativa e vinculante.

A consolidação da qualidade normativa dos princípios jurídicos reveste de considerável relevância o estudo das formas de resolução das colisões entre princípios constitucionais.²⁸

A solução das colisões entre princípios deve vencer o prisma da validade, afeto aos conflitos entre regras, alcançando as qualidades de densidade, peso e importância, próprias dos princípios jurídicos.

Nessas situações de colisão, deve haver ponderação, assim, um princípio deve ser afastado para a aplicação de outro, como forma de garantir a harmonia e a coerência do ordenamento constitucional.

Assim, segundo GRAU (1993) a colisão entre princípios constitucionais não tem solução no campo da validade, mas sim no âmbito do valor. Se uma determinada situação é proibida por um princípio, mas permitida por outro, não há que se falar em nulidade do primeiro pela aplicação do outro ou vice-versa. No caso concreto, em uma relação de precedência condicionada, determinado princípio terá maior relevância que outro, preponderando segundo as circunstâncias fáticas e jurídicas.

27 NÓBREGA, Fabiana Silva da. **A revista íntima no sistema penitenciário e o conflito com o princípio da dignidade da pessoa humana**. 2012. Disponível em: <https://monografias.ufrn.br/jspui/handle/123456789/1975>. Acesso em: 20 set. 2020, p. 28-29.

28 BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

Nas palavras de Alexy²⁹:

Quando dois princípios entram em colisão – tal como ocorre quando segundo um princípio algo é proibido e, segundo outro princípio, é permitido – um dos dois princípios tem que ceder ante o outro. Entretanto, isto não significa declarar inválido o princípio desprezado nem que no princípio desprezado deva-se introduzir uma cláusula de exceção. De fato, o que sucede é que, sob certas circunstâncias um dos princípios precede ao outro. Sob outras circunstâncias, a questão da precedência pode ser solucionada de maneira inversa. Isto é o que se quer dizer quando se afirma que nos casos concretos os princípios possuem diferente peso e que tem primazia o princípio com maior peso. Os conflitos de regras se resolvem na dimensão da validade; a colisão de princípios – como somente podem entrar em colisão princípios válidos – tem lugar a partir da superação da dimensão da validade, na dimensão do peso.

Nas palavras do autor, não se pode aceitar que um princípio reconhecido pelo ordenamento constitucional possa ser declarado inválido, porque não é aplicável a uma situação específica. Ele apenas recua frente ao maior peso e importância, naquele caso, de outro princípio também reconhecido pela Constituição. Conforme já salientado, a solução do conflito entre regras, em síntese, dá-se no plano da validade, ao tempo que a colisão entre princípios constitucionais ocorre no âmbito do valor.

Na resolução da colisão entre princípios constitucionais devem ser consideradas as circunstâncias que cercam o problema prático, para que, pesados os aspectos específicos da situação, prepondere o princípio de maior importância. A tensão se resolve mediante uma ponderação de interesses opostos, determinando qual destes interesses, abstratamente, possui maior peso no caso concreto. Neste sentido Nóbrega³⁰, discorre:

Quando o princípio da segurança é ponderado com o princípio da dignidade da pessoa humana, este com maior valor axiológico, faz com que o outro fique em desvantagem, pois, a ideia que o Estado pressupõe como direito fundamental de segurança, nos dias atuais não satisfaz à função intentada pelo modelo de Estado Democrático de Direito, que prega uma proteção igual a todos os indivíduos.

Assim, o conflito deve ser solucionado mediante a ponderação de interesses opostos, baseado no maior peso ou importância dos interesses do acusado contrário à intervenção, que violava o princípio da proporcionalidade, afetando seus direitos fundamentais à vida e à integridade física e conseqüentemente a dignidade humana, que devem prevalecer naquele em casos das revistas vexatórias, justificando o afastamento da aplicação efetiva da segurança pelo Estado.

29 ALEXY, Robert. **Colisão de direitos fundamentais e realização de direitos fundamentais no Estado de direito democrático**. Revista de Direito Administrativo. Rio de Janeiro: Renovar, n. 217, trimestral, 1999, p.89.

30 NÓBREGA, Fabiana Silva da. **A revista íntima no sistema penitenciário e o conflito com o princípio da dignidade da pessoa humana**. 2012. Disponível em: <https://monografias.ufrn.br/jspui/handle/123456789/1975>. Acesso em: 20 set. 2020, p. 29.

4.2 Entendimento dos Tribunais Brasileiros

Conforme visto anteriormente, a Lei de Execuções Penais, em seu art. 41, X, estabelece ser direito do preso “visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados”.

Acerca do direito das visitas aos presos Granda³¹, discorre:

O encarceramento não pode representar a absoluta ruptura com o mundo exterior e com os laços familiares do recluso. [...] o preso continua a fazer parte da sociedade se justifica na tarefa de reabilitá-lo preso, de modo que o isolamento para isso não contribuiria. [...] garantir que o preso tenha saudável contato com o mundo extramuros se revela primordial para mitigar os efeitos do isolamento e possibilitar a sua reintegração. Pelo menos em tese é salutar que os presos mantenham contato com seus familiares e amigos, contribuindo para uma transição menos traumática do cárcere para a liberdade.

A pessoa mesmo que encarcerada deve ter seus direitos garantidos, pois o propósito da prisão enquadra-se em reabilitá-lo para a convivência em sociedade, assim proporcionar.

No entanto, segundo Gomes³²:

Milhares de mães, filhas, irmãs e esposas de pessoas presas são obrigadas a se despir completamente, agachar três vezes sobre um espelho, contrair os músculos e abrir com as mãos o ânus e a vagina para que funcionários do Estado possam realizar a revista. Bebês de colo, idosas e mulheres com dificuldade de locomoção são todas massacradas da mesma forma.

Pela Constituição Federal de 1988 em seu art. 5º, inc. III³³, “ninguém pode ser submetido a tortura ou a tratamento cruel ou desumano”. A dignidade humana, de outro lado, é o valor-síntese do nosso Estado constitucional de direito (art. 1º, III, da CF).”

Nesta toada, o Supremo Tribunal Federal ao tratar acerca das revistas vexatórias nos presídios, considerou que tal procedimento viola o princípio da dignidade da pessoa humana, conforme julgamento do Agravo Regimental, que Suspendeu a Liminar 1.153 do Tribunal de Justiça de Santa Catarina³⁴, conforme a seguir:

Agravo regimental na suspensão de liminar. Indeferimento do pedido de contracautela sob o fundamento de que a prática de revista íntima em presídios com realização de técnicas vexatórias viola o princípio da dignidade da pessoa humana. Ausência de lesão à ordem e à segurança públicas. Agravo regimental ao qual se nega provimento.

[...] cabe ao Estado de Santa Catarina adotar meios menos invasivos de inspeção pessoal nos presídios estaduais, mantendo-se íntegras a dignidade e a intimidade dos indivíduos. Voto do Presidente Dias Toffoli.

O Procurador Geral da República Augusto Aras encaminhou ao Supremo Tribunal

31 GRANDA, Thiago Grazziane. **Prisão sem Vigilância Estatal**. Curitiba: Juruá, 2017, p. 155.

32 GOMES, Luiz Flávio. **Presídios**: pelo fim da revista vexatória. [Internet]. Disponível em: <https://professorlfg.jusbrasil.com.br/noticias/131160821/presidios-pelo-fim-da-revista-vexatoria>. Acesso em: 20 set. 2020, p. 3.

33 BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1989. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 09 nov.2020.

34 BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ag. Reg. Na Suspensão de Liminar 1.153 Santa Catarina**.

Federal, no dia 23 de setembro, deste ano, uma proposta acerca da revista íntima para ingresso em estabelecimento prisional. Trata-se de parecer no agravo do RE 959.620, que tem repercussão geral reconhecida (Tema 998).

O Procurador manifestou pelo não conhecimento do recurso interposto pelo MP/RS contra o acórdão do TJ/RS, que absolveu a irmã de um detento por ter tentado ingressar em estabelecimento prisional com droga. Augusto Aras sugeriu ao STF que os Estados adotem as medidas necessárias à adequação de seus protocolos de ingresso em presídios, considerando-se como protocolo geral o controle mecânico/tecnológico, fixando o prazo máximo de um ano para tais adequações.

Augusto Aras sugeriu a fixação das seguintes teses em relação à questão constitucional discutida, nos moldes da sistemática da repercussão geral³⁵:

I) É inconstitucional a revista íntima como protocolo geral de ingresso nos presídios.

II) É constitucional a possibilidade de realização de revista íntima em caráter excepcional quando (i) o estado de saúde ou a integridade física impeça que a pessoa a ser revista seja submetida a determinados equipamentos de revista eletrônica, ou (ii) quando, após revista eletrônica, subsista fundada e objetiva suspeita de porte de objetos ou substâncias cuja entrada em presídios seja proibida.

III) A revista íntima excepcional há de observar ao menos às seguintes condicionantes: (i) ter a concordância da pessoa a ser revista; (ii) ser realizada em local reservado, por agente prisional do mesmo gênero do revistado, que cuidará de preservar a integridade física, psicológica e moral do visitante; (iii) vedar-se o desnudamento total ou parcial, o uso de espelhos, esforços físicos repetitivos e a introdução de quaisquer objetos nas cavidades corporais do revistado; (iv) facultar-se o acompanhamento do ato por pessoa de confiança do revistado.

IV) É admitida a inspeção de órgãos genitais apenas quando absolutamente necessária e imprescindível para alcançar objetivo legítimo em caso específico, concretamente e previamente fundamentada.

V) É insuficiente para tornar ilícita a prova o fato de ter sido produzida em revista íntima, mesmo que os termos em que foi realizada possam influenciar no juízo sobre sua licitude.

Nota-se que, pela decisão do Supremo Tribunal Federal e pelas sugestões feitas pelo Procurador Geral da República, as técnicas que os presídios utilizam para as revistas íntimas são vexatórias e atacam o princípio da dignidade da pessoa humana.

Lado outro, não se pode deixar de considerar que é dever do Estado assegurar a segurança de todos que estão envolvidos nas rotinas dos presídios, no entanto, existem instrumentos eletrônicos que podem ser utilizados nas revistas dos visitantes aos presídios capazes de manter íntegras a dignidade e a intimidade destas pessoas.

35 MIGALHAS. **PGR sugere ao STF parâmetros para revista íntima em presídios**. Quinta-feira, 24 de setembro de 2020. Disponível em: <https://migalhas.uol.com.br/quentes/333822/pgr-sugere-ao-stf-parametros-para-revista-intima-em-presidios>. Acesso em: 05 out. 2020.

5 I CONSIDERAÇÕES FINAIS

A atual situação que se encontra o sistema penitenciário brasileiro é muito tão crítica que o Brasil está no *ranking* dos países com maior população carcerária do mundo, ocupando o quarto lugar, perdendo apenas para os Estados Unidos e China. Tal fato reflete aquilo que a sociedade pensa, sobre como os presos devem ser tratados, ou seja, da pior forma possível.

A Constituição Federal de 1988, art. 5º, XLIX, assegura ao preso respeito à sua integridade física e moral. Na esfera infraconstitucional, a Lei de Execução Penal, assegura ao preso os direitos não atingidos pela perda da liberdade, impondo-se a todas as autoridades o respeito à sua integridade física e moral, além de todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei.

O art. 41 da Lei de Execuções penais, dispõe em seu texto os direitos previstos ao preso, dentre eles, tema deste estudo, o que trata sobre o direito de receber visita do preso de seu cônjuge, companheira, parentes e amigos.

Tais visitas surgiram com a intenção de contribuir para recuperação do detento, além do intuito de amenizar a solidão carcerária, visto que a presença da família e de pessoas queridas junto ao preso é absolutamente necessária para alcançar sua ressocialização.

A questão relevante para este estudo foi aquela relacionada à revista nas pessoas que queiram adentrar aos estabelecimentos prisionais, sendo esta permitida, sujeita, entretanto, a regramentos.

O CNPCP – Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, por meio da Resolução 05/2014 consigna que a revista pode ser realizada, vedadas quaisquer formas de revista vexatória, desumana ou degradante, entendendo-se como tal, dentre outras situações.

Referida resolução, tem a revista nos visitantes uma forma de garantir a segurança das pessoas que pretendem ingressar nas unidades prisionais, tanto em suas dependências como no interior, e que venham a ter contato direto ou indireto com pessoas privadas de liberdade, no entanto, assegura a preservação da integridade física, psicológica e moral da pessoa revistada, devendo ser realizada com equipamentos eletrônicos e detectores de metais, aparelhos de raio-x, scanner corporal, dentre outras tecnologias e equipamentos de segurança capazes de identificar armas, explosivos, drogas ou outros objetos ilícitos, ou, excepcionalmente, de forma manual.

Assim, deve-se considerar que a revista íntima tem que respeitar o ser humano em seu próprio e inefável valor, ou seja, a sua dignidade. Deve ser respeitada a vida privada das pessoas em visitar seus parentes presos sem ter que passar por revistas vexatórias.

Ainda que seja dever do Estado prestar segurança Pública, deve haver ponderação ao se empregar os princípios ou os interesses em conflito para não haver restrições de direitos e garantias à dignidade da pessoa humana. O conflito deve ser solucionado mediante

a ponderação de interesses opostos, baseado no maior peso ou importância dos interesses do acusado contrário à intervenção, que violava o princípio da proporcionalidade, afetando seus direitos fundamentais à vida e à integridade física e conseqüentemente a dignidade humana, que devem prevalecer naquele em casos das revistas vexatórias, justificando o afastamento da aplicação efetiva da segurança pelo Estado.

O Supremo Tribunal Federal, ao tratar acerca das revistas vexatórias nos presídios, considerou que tal procedimento viola o princípio da dignidade da pessoa humana, conforme julgamento do Agravo Regimental, que suspendeu a Liminar 1.153 do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

Em consonância com o entendimento do Supremo Tribunal Federal, o Procurador Geral da República, Augusto Aras, encaminhou ao Supremo Tribunal Federal, no dia 23 de setembro, deste ano, uma proposta acerca da revista íntima para ingresso em estabelecimento prisional. Trata-se de parecer no agravo do RE 959.620, que tem repercussão geral reconhecida (Tema 998).

O Procurador manifestou pelo não conhecimento do recurso interposto pelo MP/RS contra o acórdão do TJ/RS, que absolveu a irmã de um detento por ter tentado ingressar em estabelecimento prisional com drogas. Augusto Aras sugeriu ao STF que os Estados adotem as medidas necessárias à adequação de seus protocolos de ingresso em presídios, considerando-se como protocolo geral o controle mecânico/tecnológico, fixando o prazo máximo de um ano para tais adequações.

Por fim, conclui-se que mediante a decisão do Supremo Tribunal Federal e pelas sugestões feitas pelo Procurador Geral da República, as técnicas que os presídios utilizam para as revistas íntimas são vexatórias e atacam o princípio da dignidade da pessoa humana.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Colisão de direitos fundamentais e realização de direitos fundamentais no Estado de direito democrático**. Revista de Direito Administrativo. Rio de Janeiro: Renovar, n. 217, trimestral, 1999.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

BRASIL. **Código Penal Brasileiro de 1940**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: 09 nov.2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. **Resolução N° 5**, de 28 de agosto de 2014. Disponível em: http://www.lex.com.br/legis_25910835_RESOLUCAO_N_5_DE_28_DE_AGOSTO_DE_2014.aspx. Acesso em: 09 nov.2020.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1989. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 09 nov.2020.

BRASIL. **Lei de Execução Penal N° 7.210 de 11 de julho de 1984**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm>. Acesso em: 09 nov.2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ag. Reg. Na Suspensão de Liminar 1.153 Santa Catarina**. Brasília, 29 de abril de 2019. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=749825753>. Acesso em: 22 se. 2020.

CONJUR. O Brasil **tem a 3ª maior população carcerária do mundo, com 726.712 mil presos**. 8 de dezembro de 2017. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-dez-08/brasil-maior-populacao-carceraria-mundo-726-mil-presos>. Acesso em: 06 nov. 2020.

GOMES, Luiz Flávio. **Presídios**: pelo fim da revista vexatória. [Internet]. Disponível em: <https://professorlfg.jusbrasil.com.br/noticias/131160821/presidios-pelo-fim-da-revista-vexatoria> . Acesso em: 20 set. 2020.

GRANDA, Thiago Grazziane. **Prisão sem Vigilância Estatal**. Curitiba: Juruá, 2017.

GRAU, Eros Roberto. **Despesa pública** – conflito entre princípios e eficácia das regras jurídicas – o princípio da sujeição da Administração às decisões do Poder Judiciário e o princípio da legalidade da despesa pública. Revista Trimestral de Direito Público. São Paulo: Malheiros, n. 02, 1993.

GRECO, Rogério. **Sistema Prisional**: colapso atual e soluções alternativas. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Impetus, 2015.

GUIMARÃES, Isaac Sabbá. **Processo Penal** - Aspectos Conceituais do Processo Penal Constitucional - • Elementos do Garantismo Penal • Investigação Criminal • Ação Penal • Competência • Processos Incidentes • Questões Incidentes. Curitiba: Juruá, 2016.

MARCÃO, Renato. **Lei de Execução Penal Anotada**. 6. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2017.

MIGALHAS. **PGR sugere ao STF parâmetros para revista íntima em presídios**. Quinta-feira, 24 de setembro de 2020. Disponível em: <https://migalhas.uol.com.br/quentes/333822/pgr-sugere-ao-stf-parametros-para-revista-intima-em-presidios>. Acesso em: 05 out. 2020.

MORAES, Fabio Trevisan. **Direito fundamental à segurança pública e políticas públicas**. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp146905.pdf>. 2010. Acesso em 10 dez. 2020.

MOURA FÉ, Valmir Messias de. **Direito Constitucional à Segurança Pública e Proteção Eficiente**. São Paulo: Lexia, 2012.

NÓBREGA, Fabiana Silva da. **A revista íntima no sistema penitenciário e o conflito com o princípio da dignidade da pessoa humana**. 2012. Disponível em: <https://monografias.ufrn.br/jspui/handle/123456789/1975>. Acesso em: 20 set. 2020.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Individualização da pena**. 6. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2014.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Leis Penais e Processuais Penais Comentadas**. 10. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2017. v. 2.

NUNES, Adeildo. **Comentários à Lei de Execução Penal**. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Princípios fundamentais e norteadores para a organização jurídica da família**. Tese de doutorado, Curso de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2004.

SAMPAIO, José Adércio Leite. Comentário ao art. 5º, X. In: CANOTILHO, J. J. Gomes; MENDES, Gilmar F.; SARLET, Ingo W.; STRECK, Lenio L. (Coords.). **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Legitimidade Constitucional das revistas íntimas em presídio**. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2017-out-06/direitos-fundamentais-legitimidade-constitucional-revistas-intimas-presidios>>. Acesso em: 09 nov.2020.

SARLET, Wolfgang Ingo. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição da República de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 41. ed., São Paulo: Malheiros, 2018.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Aborto 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 123

C

Cível 32, 226, 227, 228, 229, 230, 233, 234, 236, 238

Crime organizado 56, 58, 59, 65, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85

D

Descriminalização 1, 2, 10, 11, 13, 14, 15

Direito 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 37, 38, 39, 40, 41, 43, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 69, 75, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 100, 101, 102, 103, 105, 108, 109, 112, 113, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 161, 162, 163, 164, 165, 179, 180, 183, 184, 185, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 206, 210, 211, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 224, 225, 227, 228, 229, 235, 238, 239, 242, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252

E

Eleitoral 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251

Esquecimento 19, 104, 141, 142, 143, 144, 145, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 161, 162, 163, 164, 165

Estado de exceção 17, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28

Estado de necessidade 21, 23, 26, 43, 59, 60, 61, 62, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129

F

Feminino 104, 105, 106, 107, 108, 109, 111, 131, 135, 166, 169, 171, 172, 173, 177

Fenômeno 71, 154, 155, 158, 163, 164, 168

Funcionamento 42, 81, 83, 95, 160, 162, 218, 238, 245, 246

H

Humanização 112, 113, 116, 117

I

Infantil 107, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 177, 178, 179

J

Justiça 2, 4, 7, 26, 30, 40, 42, 55, 56, 57, 58, 64, 65, 85, 90, 91, 96, 98, 101, 111, 112, 117, 134, 135, 136, 138, 140, 145, 146, 147, 157, 158, 163, 183, 188, 219, 220, 221, 223, 230, 231, 236, 237, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251

L

Legítima defesa 53, 54, 55, 56, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 120, 123, 133, 134, 139

M

Métodos alternativos de solução de conflitos 216

Multidimensional 154, 250

P

Pena 13, 32, 38, 40, 56, 57, 60, 68, 71, 78, 81, 82, 88, 89, 94, 95, 102, 105, 106, 111, 112, 113, 117, 118, 126, 132, 133, 144, 145, 146, 147, 148, 151, 152, 157, 158, 190, 234

Penal 8, 9, 11, 12, 19, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 43, 51, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 69, 72, 75, 81, 82, 83, 88, 89, 91, 92, 94, 95, 100, 101, 102, 103, 106, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 116, 117, 118, 119, 121, 122, 123, 124, 126, 127, 128, 129, 130, 132, 133, 134, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 152, 153, 160, 165

Presídio 72, 73, 75, 76, 90, 92, 103, 106

Princípio da unicidade sindical 180, 183, 190, 193, 194, 195, 196, 197

Pro Reo 137, 138, 139

Prova ilícita 137, 138, 139

R

Revista vexatória 86, 87, 90, 91, 98, 100, 102

S

Segurança 23, 25, 30, 31, 33, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 67, 68, 73, 74, 75, 78, 79, 82, 84, 86, 87, 88, 90, 93, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 111, 120, 130, 134, 143, 150, 155, 156, 160, 183, 186, 208, 213, 228, 229, 246, 250

Sindicato 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 198, 220, 223


T

Trabalho 25, 31, 35, 36, 37, 38, 41, 53, 55, 56, 68, 69, 89, 93, 106, 109, 113, 115, 118, 132, 134, 135, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 190, 191, 192, 194, 196, 197, 198, 200, 201, 202, 203, 207, 208, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225,

227, 228, 230, 235, 241, 242, 245, 248, 249, 251

U

Uber 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215







O DIREITO ENQUANTO FENÔMENO MULTIDIMENSIONAL

2

-  www.atenaeditora.com.br
-  contato@atenaeditora.com.br
-  [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
-  www.facebook.com/atenaeditora.com.br

O DIREITO ENQUANTO FENÔMENO MULTIDIMENSIONAL

2

-  www.atenaeditora.com.br
-  contato@atenaeditora.com.br
-  [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
-  www.facebook.com/atenaeditora.com.br